

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.026/88 - Reautuado em 19-05-94
INTERESSADA : Marlene Domingos dos Santos
ASSUNTO : Indicação docente - FCL de Santo André
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 105/95 - CETG - "D" APROVADO EM 22-02-95
COMUNICADO AO PLENO EM 08-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santo André indica Marlene Domingos dos Santos para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1994, a disciplina "Desenho Geométrico", no Curso de Licenciatura em Matemática.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas

pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, e também não se Justifica o atendimento porque a interessada não cumpriu a condição estabelecida no Parecer CEE nº 728/93, no que se refere à conclusão do Curso de Especialização.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Marlene Domingos dos Santos leccione a disciplina "Desenho Geométrico" na Faculdade de Ciências e Letras de Santo André e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do ano letivo de 1994.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral Vice
Presidente no exercício da Presidência da CETG**